



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 056/2021, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.104/2011, QUE REESTRUTURA O CONSELHO DE AVALIAÇÃO, APRIMORAMENTO E DISCIPLINA DO SERVIDOR PÚBLICO - CONASP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso IV do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.104/2011, de 17 de novembro de 2011, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º São atribuições do CONASP:

(...)

VI – realizar avaliação trimestral dos servidores em estágio probatório.

(...)

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei retro referida permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Projeto de Lei nº 056/2021 de 28 de outubro de 2021.

Encaminhamos para vossa apreciação o Projeto de Lei nº 056/2021, que altera dispositivo da lei municipal nº 2.104/2011, que reestrutura o Conselho de Avaliação, Aprimoramento e Disciplina do Servidor Público - CONASP e dá outras providências

A referida Lei foi objeto de observação do Unidade Central de Controle Interno deste Município por ocasião do relatório nº 11/2021, onde o referido órgão de controle interno observou que o procedimento descrito na parte do inciso suprimida não estaria sendo observado e que far-se-ia necessário o encaminhamento semestral dos Boletins de avaliação dos servidores ESTÁVEIS aos secretários e chefia imediata.

Porém, observa-se que o disposto em nossa lei municipal retro mencionada é inconstitucional desde seu nascedouro, uma vez que a Carta Magna exige que os servidores públicos sejam avaliados periodicamente somente enquanto estiverem em estágio probatório, não havendo qualquer menção ao fato de que se faz necessária sua avaliação após os mesmos adquirirem a sua estabilidade, razão pela qual estamos solicitando a apreciação de Vossas Excelências para que possamos manter nosso regramento municipal de acordo com a Lei Maior e evitarmos futuras interpretações em desacordo com a realidade.

Sendo o que se apresenta, desejamos profícuo trabalho nesta Casa Legislativa, ao mesmo tempo em que reiteramos votos de estima, consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã